



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 168.º- A

Programa Nacional de Emergência do Património Cultural

1 – Ao Programa Nacional de Emergência do Património Cultural é afetado uma verba de € 212 000 000, a transferir para as Direções de Cultura ou Direção Geral do Património Cultural, de acordo com as respetivas competências em matéria de tutela patrimonial sobre os imóveis a intervencionar.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, as Direções de Cultura e a Direção Geral do Património Cultural têm competência, sem necessidade de autorização superior, para iniciarem todos os procedimentos.

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Na sequência da aprovação, no Orçamento do Estado (OE) para 2018, de uma proposta do PCP para a criação de um Programa Nacional de Emergência do Património Cultural para diagnosticar, conhecer e monitorizar as reais necessidades de intervenção e salvaguarda do património material e imaterial, foi aprovada no OE 2019 – também por proposta do PCP - a elaboração de uma Carta de Risco com as prioridades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional.

Com o passar do tempo, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de proceder à realização das intervenções consideradas urgentes.

Dando continuidade à intervenção e propostas anteriormente assumidas nesta matéria, o PCP propõe que, se proceda à calendarização da intervenção plurianual a realizar, e até ao final do ano, à concretização da intervenção considerada urgente.

À concretização dessas intervenções afeta-se uma verba de € 212 000 000, considerando a estimativa anual do conjunto das intervenções a realizar faseadamente até 2023 para a globalidade do património em risco.

Sabendo-se que nem todo o património a intervencionar é património do Ministério da Cultura ou suas estruturas, havendo património classificado propriedade de outras estruturas designadamente da Administração Central, Local e Autónoma, a verba é destinada às Direções Regionais de Cultura e Direção geral do Património Cultural em função da tutela patrimonial da sua competência, em articulação com outras entidades, conforme os casos. O PCP defende que a DGPC e as DRC devem ter competência, sem necessidade de autorização superior, para iniciarem todos os procedimentos.